



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA EM DATACENTER

PROCESSO N.º 41/AD/2022

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Identificação do objeto e do procedimento	4
Cláusula 2. ^a	4
Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Prazo e local para a disponibilização dos serviços objeto do contrato	5
Cláusula 6. ^a	5
Aceitação dos serviços.....	5
Cláusula 7. ^a	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 8. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 11. ^a	6
Preço e condições de pagamento	6
Cláusula 12. ^a	7
Sanções contratuais	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14. ^a	8
Modificação do contrato e cessação da posição contratual.....	8
Cláusula 15. ^a	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 16. ^a	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 17. ^a	8





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Foro competente	8
Cláusula 18. ^a	8
Direito aplicável	8
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES.....	9
Cláusula 19. ^a	9
Resumo das quantidades, especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços	9





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Identificação do objeto e do procedimento

1. Referência e designação: **Processo n.º 41/AD/2022 – Aquisição de Serviços de Alojamento de Infraestrutura Tecnológica em Datacenter.**
2. Tipo de procedimento: Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
3. O procedimento tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Alojamento de Infraestrutura Tecnológica em Datacenter**, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente na Cláusula 19.^a
4. A descrição do objeto do contrato obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 72222300-0 Serviços relacionados com as tecnologias da informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 3.^a

Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas

1. As especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos serviços encontram-se definidas na Cláusula 19.^a.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e outros, exigidos por lei para os serviços a disponibilizar, no âmbito do presente procedimento.
3. Para além dos requisitos exigidos por lei nos termos do número anterior, o cocontratante deve fornecer/disponibilizar serviços que cumpram integralmente os requisitos mínimos fixados na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar **será válido por 12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não haverá, em caso algum, lugar a atualização de preços em virtude do previsto no número anterior.
3. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo e local para a disponibilização dos serviços objeto do contrato

O prazo para a disponibilização dos serviços, adquiridos no âmbito do presente procedimento, não poderá exceder os **5 (cinco) dias úteis** após a data de produção de efeitos do contrato e devem englobar todo o período contratual referido no n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 6.^a

Aceitação dos serviços

O contraente público deve avaliar a conformidade dos serviços disponibilizados, com as condições e especificações técnicas e funcionais definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias seguidos**, após a data da disponibilização dos mesmos.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade da prestação dos serviços objeto do contrato, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **26 000,00 € (vinte e seis mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, em função dos serviços previstos na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento/ disponibilização dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 12.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do cocontratante e/ou dedução a quantia total devida ao cocontratante e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços definidos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Por deficiências graves no funcionamento dos serviços fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o cocontratante no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da DRI para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 14.^a

Modificação do contrato e cessação da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23

Edifício Funchal Business Center, piso 1

9000-638 Funchal

E-mail: dri@madeira.gov.pt

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no convite e no presente Caderno de Encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens a contratar.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES

Cláusula 19.^a

Resumo das quantidades, especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços

1. O alojamento de infraestrutura tecnológica em Datacenters deve seguir as seguintes condições:
 - Acesso 24/7 aos equipamentos do GRM por parte dos elementos da DRI devidamente autorizados aos bastidores que alojam os equipamentos do GRM
 - A climatização do espaço e respetiva monitorização é da responsabilidade do prestador, devendo existir redundância de AVAC;
 - É da responsabilidade do prestador garantir o fornecimento de corrente elétrica de forma continuada e estabilizada (UPS + Gerador), com sistema de UPS redundante.
 - É da responsabilidade do prestador garantir a segurança dos bastidores e equipamentos contra incêndios, com extinção não destrutiva para equipamentos eletrónicos;
 - É da responsabilidade do prestador garantir a segurança física no acesso ao Datacenter, com utilização de controlo de acessos, sistema de vigilância CCTV e alarme;
 - Deve ser permitido a passagem de cabos de comunicações do GRM ou de outros operadores até aos bastidores do GRM.
 - É da responsabilidade do prestador garantir a ligação em fibra ótica entre os dois datacenters e as instalações da DRI de acordo com o esquema abaixo.

